



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

I - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo ato do conselho nº 564/2022 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.080/90, e 8.142/90 TORNA PÚBLICO a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, nos termos e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01** Requerimento para Credenciamento
- ANEXO 02** Relação de Serviços e Profissionais
- ANEXO 03** Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
- ANEXO 04** Declaração de inexistência de Empregado Menor
- ANEXO 05** Declaração para fins do art. 9º da Lei 8.666/93
- ANEXO 06** Minuta do Termo de Credenciamento - Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital está à disposição dos interessados no site <http://cisvali.com.br/> ou no setor de Licitações do CISVALI – Rua Paraná, 324, centro, União da Vitória – PR.

1.2 A vigência deste Chamamento Público é a partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1 Este Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais: consultas, exames, terapias, atendimento multiprofissional e procedimentos ambulatoriais, descritos na Tabela CISVALI. Demais procedimentos não descritos neste edital, poderão ser credenciados pelos valores de referência da Tabela SUS (referência junho/2021 <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar> - Portaria GM/MS nº. 2.848 de 06 de novembro de 2007).

2.2 Os serviços serão realizados nos consultórios, clínicas particulares, laboratórios, hospitais, ambulatórios e/ou nas dependências do CISVALI.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas na área da saúde que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital de Chamamento Público, mediante a apresentação da documentação exigida.

3.3 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou que configure situação que infrinja o art. 9º da Lei 8.666/93.

3.4 Não poderão participar no Credenciamento empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo clínico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISVALI e/ou dos municípios consorciados.

3.5 O requerimento e documentação para o credenciamento poderá ser entregue a partir do dia 04 de abril de 2022, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, no Setor de Licitações, na sede do CISVALI, com a seguinte descrição no envelope:

SETOR DE LICITAÇÕES DO CISVALI

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022.
EMPRESA INTERESSADA:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

4.1.1 DECLARAÇÕES E ANEXOS

- a) Requerimento para credenciamento, conforme ANEXO I;
- b) Relação de Serviços e Profissionais, conforme ANEXO II;
- c) Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital, conforme ANEXO III;
- d) Declaração de inexistência de Empregado Menor, conforme ANEXO IV;
- e) Declaração para fins do art. 9º da Lei 8.666/93, conforme ANEXO V.

4.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento da empresa;
- b) Licença Sanitária do (s) local (s) do atendimento;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Competente em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, observando que o objeto constante no ato constitutivo deverá ser compatível com as atividades a serem credenciadas pela empresa interessada.
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;
- e) Documento oficial de identificação contendo número de RG e CPF do sócio administrador ou representante legal da empresa;
- f) Comprovante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com os serviços ofertados, contendo o profissional e a especialidade pretendida.

4.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

- d) **Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas**, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, em vigência na data da sessão pública, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

4.1.4 DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL MÉDICO

- a) Documento oficial de identificação contendo número de RG e do CPF;
- b) Diploma de Graduação em Medicina reconhecido pelo CRM/CFM;
- c) Declaração de Especialidade emitido pelo CRM/CFM;
- d) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria.

4.1.4.1 Excepcionalmente poderão ser contratados médicos generalistas, quando o atendimento estiver parcialmente ou totalmente descobertos. O profissional médico deverá ter:

- a) pós-graduação concluída na área pretendida, de, no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e/ou sociedade profissional habilitada;
- b) Experiência na área pretendida com carga horária mínima de 3.000 horas. A comprovação deverá ser realizada através de certificados, atestados e/ou declarações que comprovem, sendo expedidos por entidade pública ou privada emitida em papel timbrado.

4.1.4.2 Estes credenciamentos deverão ter parecer favorável do Diretor Técnico e da Secretária Executiva do CISVALI, bem como aval do Conselho de Secretários de Saúde.

4.1.5 DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EXCETO MÉDICO

- a) Carteira do Conselho Regional que regulamenta a profissão, contendo o número do RG e CPF do executor dos serviços.
- b) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- c) Cópia dos diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.
- d) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional, quando se tratar de Exames Laboratoriais.

4.2 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser entregues por cópia simples e deverão estar em plena vigência. Fica a critério da Comissão Permanente de Licitação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja necessidade de verificar a veracidade dos mesmos.

4.3 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Permanente de Licitações do CISVALI, designada pelo Ato do Conselho 564/2022.

4.4 Serão consideradas habilitadas as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Estando à empresa habilitada no credenciamento e havendo demanda por parte dos municípios consorciados, o CISVALI realizará o contrato.

5.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário oficial do CISVALI, podendo ser prorrogado nos limites da lei 8666/93;

5.3 O CISVALI realizará a fiscalização do exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, caso o contratado infrinja as cláusulas contratuais e editalícias ou fira os princípios norteadores do SUS e da administração pública.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO ATENDIMENTO

6.1 A quantidade de serviços a ser contratada será baseada na proposta apresentada e/ou numa estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CISVALI levando em consideração a capacidade orçamentária;

6.2 O prestador de serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, estruturais, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários, respeitando os prazos necessários à execução dos exames e à emissão de laudos;

6.3 Todos os Prestadores de Serviços deverão fazer **uso obrigatório do prontuário eletrônico** para evoluir o atendimento, tanto para o realizado no CISVALI, quanto em estrutura própria, utilizando sistema de informação em saúde disponibilizado pelo CISVALI.

6.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador de Serviços a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISVALI ou para os Municípios integrantes do Consórcio;

6.5 Solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou de procedimentos terapêuticos especiais, deverão ser feitas em **receituário padronizado, disponibilizado pelo Sistema de Informação**, pois a

utilização de receituário próprio fica condicionado à autorização prévia pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal;

6.6 A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua realização;

6.7 O prazo para entrega dos resultados poderá ser estendido, excepcionalmente, nos casos que seja necessário um tempo maior para a análise;

6.8 O tipo de procedimento Regulação do Acesso Assistencial à Saúde consiste em realizar atividades técnicas inerentes a regulação, conforme normativa ministerial, por meio das seguintes atividades: análise técnica, emissão de parecer técnico, elaboração de protocolos clínicos e fluxogramas de regulação do acesso em saúde, controle avaliação e auditoria ambulatorial, estratificação de risco clínico, conforme normativas ministeriais e locais.

6.9 Não caberá ao prestador de serviços indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados;

6.10 Os prestadores devem comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, devendo obrigatoriamente, no ato do cancelamento, indicar data e horário de **reposição da agenda**;

6.11 O prestador de serviço que na sua especialidade necessitar de serviços de anestesiologia, deverá indicar no Credenciamento o profissional para a realização do procedimento contratado. Os procedimentos que possam necessitar de anestésias, devem ser informados ao município para autorização prévia (Exames de Ressonância, Tomografia, Endoscopia, Colonoscopia, Retirada de Corpo Estranho em: Crianças e Idosos, com classificação de risco e Portadores de necessidades especiais);

6.12 Os Prestadores de Serviços médicos contratados, no ato da consulta, **comprometem-se a preencher** os Laudos de Medicamentos Excepcionais - LME, Tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, Relatórios de Referência e Contrarreferência e Atestados, não sendo permitida a marcação de nova consulta para mero preenchimento de documentos;

6.13 Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando os medicamentos contidos na REMUME, RENAME e REREME. A REREME (Relação Regional de Medicamentos Essenciais) encontra-se disponível para consulta na Farmácia do CISVALI.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelos valores unitários contidos na Tabela SUS referência junho/2021 (Portaria GM/MS nº. 2.848 de 06 de novembro de 2007) e na Tabela de Preços Públicos CISVALI – 2022, disponível no site www.cisvali.com.br.

7.2 Para pagamento dos serviços prestados serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

01.02.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.1369	Atendimento aos Municípios Consorciados – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01.02.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1312	Manutenção Operacional de Saúde SIA/SUS– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01.01.2.001.3.3.39.00.00.00.00.00.1001	Manutenção do Setor Administrativo – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 16 (dezesseis) de cada mês até 15 (quinze) do mês subsequente;

8.2 O Prestador deverá enviar relatório de faturamento (com nome dos pacientes, quantidade e, no caso de exames, organizado pelo tipo de exame realizado) ao CISVALI, juntamente com as **GUIAS DE AUTORIZAÇÃO devidamente assinadas** e sem rasuras em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da competência;

8.3 Após a conferência e processamento das guias, o CISVALI pagará pela prestação efetiva dos serviços até o dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica para atendimento da legislação vigente;

8.4 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos Prestadores;

8.5 O Prestador deverá manter durante a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação;

8.6 Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos no **ANEXO IV** do presente Edital;

8.7 Não haverá obrigatoriedade por parte da Administração do CISVALI da utilização de todo o valor estimado, de forma que a realização das consultas, exames e procedimentos se dará conforme a necessidade e disponibilidade financeira dos municípios que integram o CISVALI;

9. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CISVALI poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, art. 87 e no contrato de prestação de serviços.

9.2 Em caso de inexecução ou inadimplência o Prestador será notificado pelo CISVALI, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa;

9.3 Em caso de denúncia, constatação ou indícios de que o Prestador está realizando cobranças individuais, direcionamento de consultas, exames ou cirurgias para o

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

âmbito particular, ou congêneres, haverá a notificação e o pedido de esclarecimentos. Em caso de reincidência o mesmo será descredenciado automaticamente do CISVALI.

9.4 Por atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento será aplicada as sanções previstas na Lei 8.666/1993, bem como legislação vigente.

9.5 Para a apuração de eventuais casos de inadimplência dos serviços, o CISVALI manterá disponível ao usuário, do canal de comunicação por meio de Ouvidoria.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor Administrativo do CONSÓRCIO, em sua sede, Rua Paraná, 324, União da Vitória – PR.

10.2 Aos credenciados será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

10.3 Somente serão credenciados/contratados Prestadores de Serviços para atendimento ao TEA (Transtorno do Espectro Autista) que tiverem interesse em executar suas atividades de acordo com as Diretrizes para Atenção e Reabilitação da Pessoa com Autismo adotadas pelo Consórcio/SESA/PR e/ou Ministério da Saúde.

10.4 A Tabela CISVALI e Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência junho/2021 estarão disponíveis para consulta no site do CISVALI <http://cisvali.com.br/>, Menu – Chamamento Público/Edital de Chamamento Público 001/2022;

10.5 Os valores a Tabela de Procedimento SIA/SUS serão corrigidos havendo atualização e/ou correção pelo Ministério da Saúde;

10.6 Os valores da Tabela CISVALI poderão ser corrigidos por solicitação dos Prestadores de Serviços até o mês de julho de cada ano para, assim, entrar no orçamento do próximo ano. Esta solicitação será analisada pela Secretaria Executiva e encaminhada para análise do CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISVALI;

10.7 Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Edital.

União da Vitória, 31 de março de 2022.

Bachir Abbas
PRESIDENTE DO CISVALI